

## O Despacho sobre Águas OEA e a Portaria COANA nº 20/2020

Isabel Scheffer<sup>1</sup>

O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) foi lançado pela Receita Federal do Brasil (RFB) em 2015, por meio da Instrução Normativa nº **1.598/2015**, com o objetivo de proporcionar maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio exterior do Brasil, impulsionar a gestão de riscos das operações aduaneiras e elevar o nível de confiança entre os operadores econômicos e a RFB. A certificação é dividida entre duas modalidades: OEA Segurança e OEA Conformidade, cada uma abrange benefícios próprios, no entanto, é possível acumulá-los caso o operador possua dupla certificação.

Um dos benefícios da modalidade OEA-Conformidade (OEA-C) Nível 2 é o Despacho sobre Águas, estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº **1.736/2017** que permite ao importador registrar a Declaração de Importação (DI) antes da chegada da carga ao território aduaneiro, proporcionando celeridade no despacho aduaneiro e redução do custo de armazenagem junto ao terminal alfandegado.

### Portaria COANA nº 85/2017

A Portaria COANA nº **85/2017** foi responsável pela regulamentação de informações específicas como condições para o despacho e pré-requisitos para o registro da DI:

Art. 2º

§ 1º A pessoa jurídica referida no caput poderá utilizar o “despacho sobre águas OEA” quando:

I - a operação de importação for realizada por via aquaviária;

---

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário IBMR e trainee na área de Global Trade na EY.

II - a Declaração de Importação (DI) for do tipo “Consumo” ou “Admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM)”;

III - o licenciamento de importação, se houver, estiver deferido no momento do registro da DI.

Art. 4º Os seguintes pré-requisitos deverão ser observados para o registro da DI mencionada no art. 3º:

I - o conhecimento eletrônico (CE-Mercante) estar informado pelo transportador e associado a manifesto de importação com porto de descarregamento nacional;

II - a Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada no País serem as mesmas; e

III - a carga não possuir atracação no porto de destino final informado no CE-Mercante.

Conforme disposto na portaria, um pré-requisito para o benefício do Despacho Sobre Águas é a indicação do porto de descarregamento no Conhecimento Eletrônico (CE-Mercante) que deverá ser informado pelo transportador para o registro da Declaração de Importação (DI).

No entanto, por motivos diversos e alheios à vontade do importador (por exemplo, as condições climáticas), a escala poderia sofrer alterações e o navio atracaria em porto distinto ao declarado na DI. Nesse caso, não era possível retificar as informações, mas cancelar a DI para emissão de uma nova declaração com o porto que foi utilizado na operação. Conforme o Art. 10 da Portaria COANA nº 85/2017:

Art. 10. A modalidade de “despacho sobre águas OEA” não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da DI, devendo a declaração ser cancelada se for necessária a alteração de modalidade.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de trânsito aduaneiro ou de informação de presença de carga em recinto alfandegado diferente do informado na DI, a declaração deverá ser cancelada.

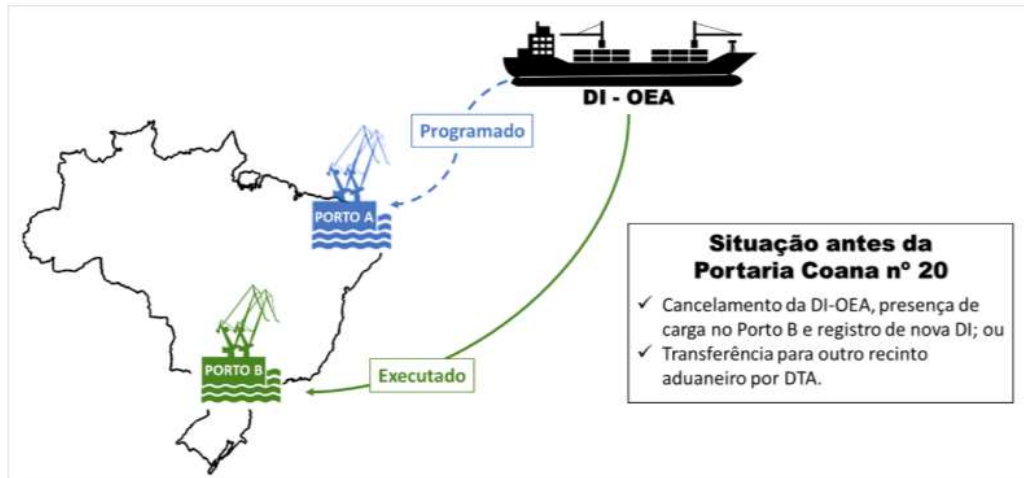


Figura 1 - Situação antes da Portaria Coana nº 20/2020.

## Portaria COANA nº 20/2020

A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA), diante disso, publicou a Portaria nº **20/2020** que permite a transferência do CE-Mercante vinculado à DI entre manifestos, bem como o Conhecimento Eletrônico de serviço para amparar o transporte da totalidade da carga da DI entre recintos alfandegados, sendo dispensado o cancelamento da DI. A ferramenta conhecida como “arrasta CE” ocorrerá de forma online, através dos sistemas de controle de carga aquaviária, Sistema Mercante e o Siscomex Carga. Conforme a Portaria nº **20/2020**:

Art. 10-A.

A carga vinculada a DI na modalidade de "despacho sobre águas OEA" que, por motivos alheios à vontade do importador e devidamente justificados, for descarregada em porto diverso daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI poderá ser, a critério do importador:

I - movimentada até o porto de destino final através da transferência de CE entre manifestos;

II - entregue no porto de descarregamento através da transferência do CE entre manifestos e a alteração ou retificação da informação do porto de destino final no CE;

ou

III - transferida, via rodoviária, para o porto previamente programado, através do uso de CE de serviço.

§ 1º Os motivos que justificam as operações previstas no caput referem-se a condições climáticas desfavoráveis ou de ordem técnica, alheios à vontade do transportador, que impeçam a atracação da escala no porto previamente programado.

Na Portaria COANA nº **20/2020**, é possível identificar alguns cenários de soluções para o caso da atracação do navio em porto diferente do declarado na DI. A primeira opção é arrastar o CE-Mercante para o manifesto de Longo Curso Importação (LCI) para o porto que a operação será executada e a carga será descarregada.

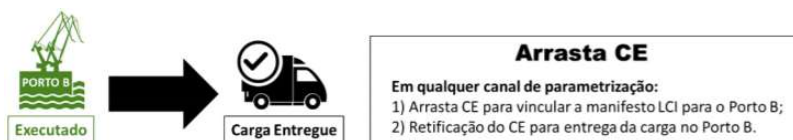


Fig. 2 – Situação **após** a Portaria Coana nº 20/2020 e implementação das funcionalidades no sistema. Arrastar CE para o Porto Executado (B) e proceder a entrega da carga no Porto Executado (B).

Quando a operação se trata de uma baldeação ou transbordo de carga estrangeira para outra embarcação no território nacional, além de arrastar o CE para o porto que o navio atracará, é necessário vinculá-lo ao manifesto BCE para que ocorra a movimentação e a entrega da carga no porto programado.



Fig. 3 – Situação **após** a Portaria Coana nº 20/2020 e implementação das funcionalidades no sistema. Arrastar CE para o Porto Executado (B) e vincular CE a manifesto BCE para movimentação e entrega da carga no Porto Programado (A), na via **aquaviária**.

Caso a carga seja entregue por via terrestre no porto programado, um CE de serviço deverá ser criado para manifestar a carga no porto em que o navio atracará e vinculá-lo à

Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) para a movimentação da carga do porto de descarga até o porto programado.



Fig. 4 – Situação **após** a Portaria Coana nº 20/2020. Criar CE de Serviço e manifestar carga para o Porto Executado (B) e vincular CE de serviço à DTA para movimentação e entrega da carga no Porto Programado (A), na via **terrestre**.

Dessa forma, a Portaria COANA nº **20/2020** permitiu que o Despacho sobre Águas seja uma operação mais rápida e menos custosa para os importadores habilitados como OEA, pois no cenário anterior, nos casos de alteração na programação da atracação da embarcação, o importador precisava recorrer ao cancelamento do registro da operação, bem como restituição de tributos recolhidos ou o apostilamento.

É importante observar que por ter sido publicada em 15 de maio de 2020, período da pandemia do Coronavírus (COVID-19), proporcionou mais segurança para os servidores públicos da RFB e os intervenientes, pois minimiza o contato físico entre eles. Além disso, ajustou a nível nacional, a interpretação da legislação nas situações de crises como essa, já que durante a pandemia diversas embarcações sofreram alterações em suas escalas por conta do baixo volume de movimentação de cargas no cenário internacional.

Por fim, conclui-se que o Despacho sobre Águas é parte do processo de modernização no comércio exterior que vem sendo promovido pela Receita Federal do Brasil para a otimização dos processos aduaneiros. No entanto, é importante destacar que as modificações no Sistema Mercante e no Siscomex Carga ainda estão em fase final de homologação para permitir o “arrasta CE”. Ademais, cabe ressaltar que apenas o Operador Econômico Autorizado (OEA) certificado na modalidade OEA-Conformidade (OEA-C) nível 2 é habilitado para realizar o Despacho sobre Águas, as empresas que não possuem a certificação e buscam aperfeiçoar seus processos aduaneiros podem solicitá-la junto à RFB.

## Referências

1. Coordenação-Geral de Administração Aduaneira. **Portaria COANA nº 20**. Publicada em 15 de maio de 2020.
2. Coordenação-Geral de Administração Aduaneira. **Portaria COANA nº 85**. Publicada em 2017.
3. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 1736**. Publicada em 2017.
4. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 1598**. Publicada em 2015.
5. Receita Federal do Brasil. **Melhorias no Despacho sobre Águas**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/espaco-do-operador-oea/comunicacoes-oea/despacho-sobre-aguas-mehorado-pela-portaria-coana-no-20.pdf>. Acesso em 04/06/2020.

**Isabel Scheffer | Global Trade**

isabel.scheffer@br.ey.com

Rio de Janeiro, RJ